

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE Nº 1187/71

PROCESSO CEE Nº 1187/71 PARECER CEE Nº 3562/75

INTERESSADA : COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO "YAZBEK", Embu (SP)  
 ASSUNTO : Isenção de recolhimento de salário-educação - Renovação  
 RELATORA : Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 PARECER 3 5 6 2 / 7 5 , CPG, Aprov, em 10/12/75

dual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 1/75 para o exercício de 1975.

I - RELATÓRIOII - CONCLUSÃO1 - HISTÓRICO:-

A Empresa Companhia de Papéis e Papelão "Yazbek", estabelecida à Estrada de Itapeceirica da Serra, Km. 27,5 no Embu, e que emprega mais de cem pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições ao salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Favorável á homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 1/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Companhia de Papéis e Papelão "Yazbek", Embu (SP)

São Paulo, 26 de novembro de 1975

Instruem o Processo os seguintes documentos:

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
 Relatora

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 190, Exercício 1975; expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 12ª Delegacia do Ensino Básico da Capital, informando que a unidade escolar conveniente, Instituto Maria Imaculada, está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício do 197 de bolsas de estudo, na escola mencionada no valor mensal de Cr\$ 2.637,00.
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 01/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original de Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 753/75, de 31/3/1975, sobre o assunto.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão -Presidente

2 - APRECIACÃO:-

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativa ao exercício anterior, credenciando-a para requerer a administração esta-

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães